



**FÓRUM PERMANENTE DO
SISTEMA DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO
DE BELO HORIZONTE**

<http://simasebh.org/>

**SEMINÁRIO
CENÁRIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO: O QUÊ NOS ESPERA?
BELO HORIZONTE | 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

***CARTA DE BELO HORIZONTE
PELO FORTALECIMENTO DO SINASE***

O **FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE**, integrado por representantes de diversos órgãos públicos e instituições da Sociedade Civil que atuam na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes¹, especialmente dos adolescentes em conflito com a lei penal e os participantes do **SEMINÁRIO CENÁRIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO: O QUÊ NOS ESPERA?**² realizado no dia 04 de dezembro de 2018, no auditório do PUC Minas – Praça da Liberdade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob coordenação da Comissão de Propostas Pedagógicas do Fórum acima referido, tendo em vista o momento histórico de transição nos governos federal e estaduais, apresentam a público a seguinte carta pelo fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), nos seguintes termos:

1º) Os princípios e regras gerais sobre a política de atendimento socioeducativo, destinada a adolescentes autores de atos contrários à lei penal, em cumprimento à ordem constitucional, estão consagrados na legislação nacional específica

¹ *Participam das reuniões do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte e/ou de suas 11 comissões cerca de 200 representantes de organizações da sociedade civil, do Sistema de Justiça, de universidades, dos Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes e de vários órgãos ou programas dos Governos Estadual e Municipal.*

² *Evento idealizado e coordenado pela Comissão de Propostas Pedagógicas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, com frequência certificada de mais de 200 participantes, conforme lista de presença.*

que dispõe sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, qual seja Lei Federal nº 8069/90 (**Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA**) e a Lei Federal nº 12.594/2012, que dispõe sobre o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Normativa Internacional correlata.

2º) Nesse sentido, **é obrigação dos estados criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação**, nos termos do artigo 4º, inciso III da Lei do SINASE, **cabendo à União proporcionar apoio técnico, financeiro e normativo**, na forma dos artigos 3º, incisos III e VIII da mesma Lei.

3º) Na mesma linha, **é obrigação dos municípios criar e manter serviços ou programas de atendimento socioeducativo em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) –**, com caráter de essencialidade e permanência, nos termos do artigo 5º, inciso III da mesma Lei, **cabendo à União e aos Estados proporcionar apoio técnico, financeiro e normativo**, na forma dos artigos 3º e 4º da mesma Lei.

4º) Em consonância com o artigo 227 da Constituição da República, **os programas de atendimento socioeducativo incluem-se no rol de ações governamentais regidas pelo princípio da prioridade absoluta**, sendo certo que **a garantia de prioridade compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos por parte dos gestores responsáveis** (ECA, artigo 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”);

5º) Estes comandos constitucionais e legais, ao longo de 30 anos de vigência da Constituição e depois de 28 anos da promulgação do ECA, nunca foram devidamente considerados pelos governantes, o que se demonstra pelo atual quadro de superlotação e precariedade estrutural de inúmeras unidades socioeducativas de internação existentes em Minas Gerais e em vários outros estados, colocando em risco toda a comunidade socioeducativa – servidores e internos – e comprometendo a qualidade do atendimento, além de sinalizar a necessidade premente de se expandir o investimento público da União e dos estados na política de atendimento aos adolescentes e jovens com conflito com a lei penal;

6º) É igualmente notório o déficit nos quadros de pessoal de muitas unidades socioeducativas, obrigando-as a operar com sérios desfalques em suas equipes técnicas e de agentes socioeducativos, numa equação de lamentável perversidade: adolescentes e jovens acima do previsto para cuidar e trabalhadores de menos para atender até mesmo a lotação correta, quanto mais o excesso de lotação, tornando ainda mais precário o atendimento e potencializando a violência institucional e a violação de direitos em geral;

7º) Nos termos da Lei, **as responsabilidades pela manutenção financeira do SINASE, enquanto política essencial e permanente, devem ser compartilhadas entre a União, estados e municípios**, na forma dos artigos 3º, 4º e 5º da precitada Lei; ocorre, no entanto,

que a União, quando ajuda, o faz apenas por meio do repasse de algumas migalhas aos estados para a construção de prédios destinados a umas poucas unidades executoras da medida de internação, para em seguida virar as costas e deixar os estados para arcarem sozinhos - e para sempre - com as despesas de pessoal e custeio, da ordem de vários milhões de reais anualmente;

8º) Com relação às medidas socioeducativas de meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) -, a realidade é igualmente frustrante: ao final do ano de 2018, cerca de quatro mil municípios brasileiros nunca haviam recebido - e continuam sem receber – qualquer apoio financeiro da União e/ou dos estados e, por isso, não conseguem implementar sozinhos os seus programas de atendimento socioeducativo, gerando como consequência, além da perda da oportunidade de mudanças positivas na vida destes adolescentes, o desperdício total do trabalho e despesas realizadas pelos sistemas de justiça e de segurança pública para o registro e apuração dos atos infracionais ocorridos em seus territórios, já que não dispõem de programas para a execução das medidas eventualmente aplicadas nos respectivos procedimentos;

9º) O resultado é a ineficácia do ECA e da própria Lei do SINASE, ineficácia essa que, por um lado, serve de pretexto ao equivocado discurso da redução da idade de imputabilidade penal e, por outro, permite que muitos adolescentes continuem em suas trajetórias infracionais, cada vez mais expostos à possibilidade de ingresso no sistema penitenciário após completarem 18 anos ou fazer parte das estatísticas de letalidade juvenil;

10º) Com efeito, a inexistência ou insuficiência de programas de atendimento socioeducativo é fator que contribui em grande medida para o sentimento de *impunidade* em relação aos delitos atribuídos a adolescentes, ao mesmo tempo em que se perde a oportunidade de uma atuação efetiva no plano preventivo, pois as medidas socioeducativas, caso fossem correta e tempestivamente aplicadas aos adolescentes que iniciam trajetória infracional, ensejariam uma intervenção pedagógica capaz de frear a evolução da maioria desses adolescentes no caminho da criminalidade;

Diante dos impasses acima destacados, os signatários da presente **CARTA DE BELO HORIZONTE PELO FORTALECIMENTO DO SINASE** reafirmam sua **oposição a toda e qualquer proposta de redução da idade penal no Brasil** e reiteram sua disposição de colaborar para a elaboração de efetivas políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, **conclamando o Estado Brasileiro para que honre seus compromissos com as futuras gerações**, e especialmente:

1. Que o **GOVERNO FEDERAL**:

a) disponibilize os recursos necessários para honrar a obrigação legal da UNIÃO de **contribuir financeiramente com as despesas de pessoal e custeio das unidades**

de internação e semiliberdade mantidas pelos estados, além de ampliar o apoio para a instalação de novas unidades, em conformidade com os planos decenais estaduais de atendimento socioeducativo, pactuando com os estados a forma, critérios e valores para tanto e fazendo o mesmo com relação a todos os municípios brasileiros, no que concerne aos programas de atendimento socioeducativo de meio aberto (LA e PSC); e

b) amplie o seu apoio às **ações de formação inicial e continuada dos trabalhadores dos sistemas socioeducativos estaduais e municipais**, por meio da expansão e fortalecimento da Escola Nacional de Socioeducação (ENS).

2. Que o **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**:

a) disponibilize os meios necessários para honrar a sua obrigação legal de **contribuir técnica e financeiramente com todos os municípios mineiros**, para que possam ofertar, com qualidade, os seus programas municipais de atendimento socioeducativo em meio aberto (LA e PSC);

b) reconheça e dê continuidade à implementação do **Plano de Reestruturação do Sistema Socioeducativo Estadual**, elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo Decreto NE Nº 420, DE 8 DE AGOSTO DE 2016, do qual participaram, além dos gestores das diversas áreas do governo, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades de classe representativas dos trabalhadores do sistema socioeducativo estadual, universidades e organizações da sociedade civil, dentre outros;

c) honre e dê continuidade ao cabal cumprimento do acordo celebrado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº MPMG-0024.15.014378-2**, pelo qual o Estado se comprometeu a implantar **18 (dezoito) novas unidades de internação e 29 unidades de semiliberdade**, correspondentes à primeira etapa prevista no Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, elaborado pelo próprio Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução CEDCA-MG nº 96, de 28 de janeiro de 2016.

Os signatários solicitam a mais ampla divulgação do presente documento, cabendo à Coordenação Geral do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte providenciar a sua entrega formal aos representantes dos futuros Governos Estadual e Federal, encarregados da execução das políticas estadual e nacional de atendimento socioeducativo no período de 2019 a 2022.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

*Fórum Permanente do Sistema de
Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte*

<http://simasebh.org/>